

PROCESSO Nº 2015/25

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 68/25

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Em análise o **veto total** de fls., apresentado pelo Prefeito Municipal através do PC. nº 0171.10.2025, referente ao Autógrafo nº 74, de 2025 do Projeto de Lei CM nº 68/25, que dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados e equipamentos de lazer para pessoas com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida, na Rede Municipal de Ensino da Cidade de Santo André.

Segundo nosso Direito Constitucional, o Poder Executivo pode vetar qualquer disposição por inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público.

Neste sentido, o presente veto encontra amparo legal no Artigo 46, §1º, da Lei Orgânica Municipal. É de se observar que o plenário desta Casa **poderá rejeitar o referido veto pela decisão da maioria absoluta dos vereadores**, com fundamento no §4º do artigo supracitado.

Eis a nossa manifestação, que submetemos à superior apreciação, com as nossas homenagens.

Santo André, 03 de novembro de 2025.



Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

